



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 129/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.023/2009

Parecer Técnico nº: 64/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Renato Simplicio

CNPJ: (CPF nº  Confidencial)

Endereço: Núcleo Rural Rio Preto, Lotes 155 – Planaltina-DF.

Atividade Licenciada: Suinocultura

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 129/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 191 as 195.

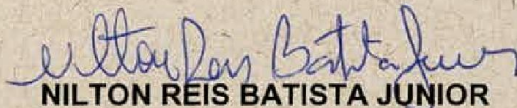
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o isolamento da parte superior da composteira com uso de tela de aviário a fim de evitar a entrada de aves.
2. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a construção de terraços a montante e próximo do sistema de tratamento, com a finalidade de evitar o escoamento das águas pluviais para o interior das lagoas do sistema de tratamento.
3. Providenciar, em 30 (trinta) dias, a instalação de uma tampa no depósito responsável pelo recolhimento do chorume gerado pela composteira;
4. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, quatro análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As quatro amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da primeira lagoa de tratamento, entrada da segunda lagoa de tratamento, entrada e final da terceira lagoa de tratamento;
5. Tomar medidas no prazo de 90 (noventa) dias para que o ponto de abastecimento (tanque de armazenamento) dos maquinários tenha as seguintes características: instalado em área aberta devidamente coberta, piso em concreto impermeabilizado (concreto polido) circundada por bacia de contenção com capacidade de 110% do volume do tanque. As normas que regem esse tipo de abastecimento são as NBR 14605-2/2009 e NBR 15461/2007;
6. Apresentar, em 30 (trinta) dias e posteriormente anualmente, o comprovante de recolhimento de óleos lubrificantes usados ou contaminados expedido exclusivamente pelo coletor autorizado;
7. Anexar, em 30 (trinta) dias e posteriormente anualmente, a cópia autenticada do comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
8. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
9. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;

10. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
11. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
12. O único efluente destinado a fertirrigação das lavouras será aquele oriundo da terceira lagoa de tratamento;
13. Apresentar, anualmente, análise química do solo em duas profundidades (0 a 20 cm e 20 a 40 cm) referente à área de aplicação dos efluentes
14. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
15. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
16. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
17. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
18. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

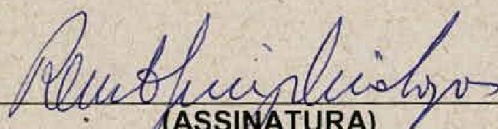
Brasília, 01 de novembro de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 05 de novembro de 2012.


(ASSINATURA)

RENATO SIMPLICIO LOPES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

